

NORMAS INTERNAS UNIFICADAS DAS COMISSÕES DE GRADUAÇÃO DA FAUUSP E DO IAU-USP PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS

Artigo 1º - Os processos recebidos pela Secretaria Geral da USP nos meses de fevereiro e agosto de cada ano (cf. Artigo 3º da Resolução CoG Nº 8397) deverão ser encaminhados, respectivamente, para a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAUUSP) na primeira semana de março de cada ano, e para o Instituto de Arquitetura e Urbanismo (IAU-USP) na primeira semana de setembro de cada ano, dado que ambas as Unidades realizam a análise dos pedidos de Revalidação de Diploma Estrangeiro em Arquitetura e Urbanismo, uma vez por ano.

Parágrafo único - Exceção aos pedidos de Revalidação de Diploma Estrangeiro em Design, que deverão ser encaminhados unicamente à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAUUSP) nos termos da atual normativa.

Artigo 2º - A Comissão de Graduação deverá verificar os títulos oriundos de Instituições com as quais a USP e a Unidade de Ensino possuem Convênio de Duplo Diploma, conforme os termos do Artigo 5º, § 1º da Resolução CoG Nº 8397.

Artigo 3º - A análise preliminar da equivalência entre as formações acadêmicas poderá ser feita por parecerista *ad hoc*, o qual deverá pautar-se pela grade curricular vigente do curso alvo da revalidação, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 6º da Resolução CoG Nº 8397.

Artigo 4º - Respeitada a hipótese do Artigo 7º, § 1º da Resolução CoG Nº 8397 - a qual evidencia a compatibilidade da formação acadêmica pela abrangência da maioria dos conteúdos curriculares do curso ministrado pela Unidade, a Comissão de Graduação opinará pelo deferimento do pedido de revalidação do diploma estrangeiro, em conformidade com o Artigo 7º, § 1º - I e II e § 2º da Resolução CoG Nº 8397.

Artigo 5º - Caso a análise dos conteúdos evidencie a não compatibilidade da formação acadêmica, configurada pela ausência de conteúdos essenciais não suficientemente contemplados no curso de origem (cf. Artigo 7º, § 3º da Resolução CoG Nº 8397), a Comissão de Graduação indeferirá o pedido.

Parágrafo único - Não há possibilidade de aplicação de provas, salvo os casos de refugiados que se enquadrem no Artigo 2º, § 3º e § 4º da Resolução CoG Nº 8397.

Artigo 6º - A Comissão de Graduação poderá solicitar ao interessado informações ou documentação complementares, incluindo traduções juramentadas, conforme o disposto no Artigo 5º, § 2º e § 3º da Resolução CoG Nº 8397. Uma vez notificado, o interessado tem o prazo para atendimento às solicitações de até 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - Após apreciação e deliberação do parecer circunstanciado pela Comissão de Graduação, este será submetido à apreciação da Congregação, e, a seguir, encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação para homologação pelos colegiados competentes.

Artigo 8º - Esta normatização entrará em vigor após sua aprovação pela Comissão de Graduação e pela Congregação das duas Unidades nas quais o Curso de Arquitetura e Urbanismo é oferecido (FAUUSP e IAU-USP), bem como pelo Conselho de Graduação da Universidade de São Paulo.

Aprovado "ad referendum" pela Comissão de Graduação da FAU em: 26/09/2023

Aprovado pela Congregação da FAU em: 29/09/2023 (662ª sessão)

Aprovado "ad referendum" pela Comissão de Graduação do IAU em: 26/09/2023

Aprovado pela Congregação do IAU em: 29/09/2023 (142ª sessão)